



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

**LEI Nº 1071/2013**

***DISPÕE SOBRE A PINTURA DE DENOMINAÇÕES DAS VIAS PÚBLICAS NOS  
POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA DE SAPEZAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

**Ilma Grisoste Barbosa**, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º** O Poder Executivo poderá, nos termos desta Lei, pintar nos postes de energia elétrica, as denominações das vias públicas do município de Sapezal (MT), sem ônus à concessionária.

**Art. 2º** Para a realização do disposto no artigo 1º, o município deverá ter anuência da concessionária da rede de energia elétrica, além de ser firmado compromisso de serviços de limpeza e/ou pintura dos postes, sem ônus à mesma empresa, sempre que estes sejam removidos ou substituídos.

**Art. 3º** O Município poderá firmar convênios com empresas e outras instituições, nos termos da legislação vigente, visando custear as despesas para o cumprimento do artigo primeiro da presente lei.

**Art. 4º** A pintura das denominações das vias públicas nos postes de energia elétrica deverá obedecer aos seguintes critérios:

**I** - poderão ser pintados somente os postes localizados em início de quadras, enquanto que, em relação aos demais existentes na mesma quadra, não haverá qualquer destaque ou marcação;

**II** - a pintura deverá ser em fundo verde ou azul, com caracteres em branco fosforescente, ocupando um espaço máximo de 1,0 metro entre a altura mínima de 2,7 metros e máxima de 4,0 metros do solo, e

**III** - a pintura não poderá cobrir a placa ou relevo de identificação onde estão os dados do fabricante, data de fabricação, comprimento e resistência nominal do poste.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de agosto de 2013.

**Ilma Grisoste Barbosa**  
Prefeita Municipal

Avenida Antonio André Maggi, nº 1400 – Centro – Telefax (65) 3383-4500 / 3383- 4505 – Cep 78.365-000  
Sapezal – Mato Grosso  
[www.sapezal.mt.gov.br](http://www.sapezal.mt.gov.br)